



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO

Nº 33/2018

ASSUNTO

- Processo de Fiscalização – Procedimentos a serem adotados pelas SAT's no âmbito do CBMES, acerca da produção e autuação de documentos e envio dos processos aptos para inscrição no CADIN/ES à DAL.

MOTIVAÇÃO

- A Seção de Fiscalização a fim de alinhar condutas e definir uma padronização dos procedimentos a serem adotados pelas SAT's no âmbito do CBMES, acerca da produção e autuação de documentos e envio dos processos à DAL, aptos para inscrição no CADIN/ES, motivados pela vigência da Portaria 442-R, de 23 de agosto de 2017.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 - R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 01/2017 Parte 05 – Procedimentos de Fiscalização
- Portaria 442-R, de 23 de agosto de 2017 - CBMES.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando as orientações previstas no § 6º e § 8º do Art. 75, do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009, respectivamente, in verbis:

“Art. 75. A estruturação do valor da multa para a sua aplicação deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

(...)

§ 6º Poderá ser procedido, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), o parcelamento do valor da multa, desde que requerido e devidamente justificado pelo infrator, exceto nos casos de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria de Estado da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017)

(...)

§ 8º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 200 (duzentos) Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTEs) e o número máximo de parcelas não deve exceder à 30 (trinta). (Redação dada pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017).”

- Considerando ainda as disposições do tópico 5.9.4, da NT01 - Procedimentos Administrativos Parte 05/2017 – Procedimentos Administrativos para Fiscalização das Edificações e Áreas de Risco – CBMES, *ipsis litteris*:

“5.9.4 Poderá ser procedido, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), o parcelamento do valor da multa, desde que requerido e devidamente justificado pelo infrator, exceto nos casos de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria de Estado da Fazenda.”

- Considerando as deliberações contidas no Art. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria 442-R, de 23 de agosto de 2017 - CBMES, nestes termos :

“Art. 2º - Serão incluídos no CADIN/ES ou em Dívida Ativa os débitos referentes às multas previstas na legislação contra incêndio e pânico, vencidas e não pagas há mais de 60 (sessenta) dias.

§1º Contar-se-á prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da penalidade de multa, prevista na legislação contra incêndio e pânico, perante a Corporação, para que o devedor proceda à quitação do débito sem que seja incluído no CADIN/ES ou em Dívida Ativa.

Art. 3º - Constatado débito referente a multa(s) vencida(s) e não paga(s), deverá ser enviado Ofício ao devedor quanto à existência de pendência passível de inclusão no CADIN/ES ou em Dívida Ativa, no qual constarão todas as informações pertinentes ao débito, conforme Anexo I.

§ 1º A comunicação oficial de que trata o caput, poderá ser realizada pessoalmente, via correio, por edital ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência ao devedor da existência de débito passível de inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa.

§ 2º Presume-se feita a comunicação quando o Ofício mencionado no caput deste artigo for entregue no endereço cadastral do devedor.

§ 3º Far-se-á em último caso a intimação por edital no órgão de imprensa oficial do Estado considerando-se efetivada a comunicação 05 (cinco) dias após a publicação do referido edital.

Art. 4º - O devedor possui o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da penalidade de multa, para apresentar comprovante de pagamento do DUA ou para interpor recurso junto à autoridade comunicante.

§ 1º Enquanto o recurso previsto no caput deste artigo estiver sob julgamento não será feita a inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa.

§ 2º A interposição do recurso e seu julgamento não interrompem nem suspendem o prazo previsto no Art. 2º, §1º, deste diploma.

Art. 5º - O Setor responsável pela aplicação da sanção de multa prevista na legislação contra incêndio e pânico, será o responsável pelo início do processo administrativo para inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa, que é um processo autônomo em relação ao processo de fiscalização.

§ 1º No processo de inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa deverão constar os seguintes documentos:

I - Cópia do Auto de Notificação;

II - Cópia do Auto de Infração correspondente à multa aplicada;

III - Ofício citado no Art. 3º, conforme Anexo I;

IV - Relatório conforme Anexo II

§ 2º A falta de quaisquer documentos citados neste artigo, bem como de quaisquer informações previstas no Anexo II ou os erros a eles relativos poderão ser sanados mediante inclusão ou correção dos documentos e informações.

Art. 6º - Findado o prazo previsto no Art. 2º, §1º, deste diploma e não havendo qualquer condição impeditiva da inscrição no CADIN/ES, o processo administrativo deverá ser encaminhado para a Diretoria de Apoio Logístico (DAL-DepOF), a qual será responsável pela operacionalização do ato de inscrição para valores inferiores a 5.000 (cinco mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual (VRTEs).”

A Comissão Técnica resolve estabelecer que as SAT's dos OBMs quando se depararem com tais casos, deliberem pelas condições a seguir:

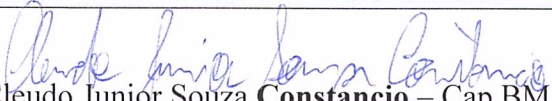
- 1) Assim que vencer a validade do DUA, a SAT deverá enviar um ofício, conforme Anexo I da Portaria 442-R, ao devedor informando sobre a dívida e que, após 60 dias do vencimento da multa, o nome dele poderá ser inscrito no CADIN-ES;
- 2) Em se tratando de multas com vencimento ANTERIOR à publicação em DIO/ES da Portaria 442-R, o ofício supracitado deverá ser confeccionado nos moldes do ANEXO I desta OPT;
- 3) Imediatamente após a confecção e o envio do ofício em comento, a SAT autuará (juntará os documentos já produzidos) o processo que será enviado à DAL, juntando a documentação citada no Art. 5º da Portaria 442-R;
- 4) Cadastrar e autuar o processo no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP);
- 5) A documentação em epígrafe deverá ser juntada em ordem cronológica, carimbada, numerada e rubricada;
- 6) Se no período previsto no caput do Art. 4º da Portaria 442-R ocorrer por parte do contribuinte

manifestação recursal ou apresentação de comprovante de quitação do DUA, a SAT receberá a documentação e fará à admissibilidade e análise recursal, bem como conhecerá do pagamento e, se for o caso arquivará de ofício o processo;


- 7) No caso de dúvidas, motivar a Seção de Fiscalização CAT/CBMES a fim de obter maiores orientações sobre o caso.

Vitória / ES, 29 de maio de 2018.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

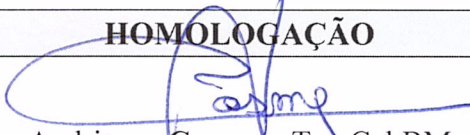

Cléudo Junior Souza **Constancio** – Cap BM
Membro da Comissão Técnica


Raquel Claudio de Santana – Cap BM
Membro da Comissão Técnica


Gleisson Sergio **Galvão** – 3º Sgt BM
Membro da Comissão Técnica


Higor **Pavan** da Silveira – Cb BM
Membro da Comissão Técnica

HOMOLOGAÇÃO


Andrisson Cosme – Ten Cel BM
Chefe do CAT

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício Nº _____ – Setor responsável

Cidade, _____ de _____ de 201__.

Senhor Responsável,

Constatamos em nossos registros o débito referente a multa vencida em __/__/____, e não paga, no valor de _____ VRTEs, decorrente de sanção aplicada por Auto de Infração nº _____, por cometimento de irregularidade prevista na alínea _____, inciso _____, artigo 61, do Decreto Estadual nº 2.423-R, de 16.12.2009.

Considerando que até a presente data não houve manifestação de vossa senhoria a respeito da referida pendência, comunico que, **após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste instrumento**, permanecendo a situação observada sem a quitação do débito, ou até mesmo com a quitação, sem que o CBMES seja informado da remição do débito, será realizada a inscrição no Cadastro Informativo do Espírito Santo e/ou em Dívida Ativa do Estado.

Para evitar problemas futuros, recomenda-se procurar o CBMES em até 10 (dez) dias para apresentação do comprovante de pagamento do DUA, para interposição de recurso junto à esta autoridade comunicante ou ainda para proposição de assinatura de contrato de parcelamento do valor do débito.

Atenciosamente,

Fulano de Tal – Posto BM Função

Ao Senhor **Beltrano de Tal** Função
Logradouro, Bairro, Cidade/ES CEP

Setor Responsável
Logradouro, Bairro, Cidade/ES, CEP, Telefone